

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PÚBLICAS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho Superior de Obras Públicas, abreviadamente CSOP, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro.

Artigo 2.º Natureza e missão

- 1. O Conselho Superior de Obras Públicas (CSOP) é um órgão independente, de natureza consultiva em matéria de infraestruturas, que funciona junto do membro do Governo responsável pela área das obras públicas.
- 2. O CSOP tem por missão coadjuvar o Governo através da emissão de pareceres nas matérias e nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, adiante também referido apenas por Decreto Regulamentar.

Artigo 3.º Composição

O CSOP é composto por:

- a) Presidente;
- b) Conselho Plenário;
- c) Conselho Permanente;
- d) Comissões Técnicas.

Artigo 4.º Funcionamento do CSOP

O CSOP rege-se pelas normas constantes do Decreto Regulamentar e pelo disposto no presente regulamento de funcionamento, aplicando-se a tudo o que não se encontre especificamente previsto o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como os princípios gerais de direito público.

CAPITULO II COMPETÊNCIA

Artigo 5.º Competência do Presidente

- 1. O presidente do CSOP dirige os trabalhos dos Conselhos Permanente e Plenário e exerce as competências constantes do Decreto Regulamentar, designadamente no seu artigo 6.º.
- 2. Compete ainda ao presidente do CSOP:
- a) No prazo de 15 dias úteis após tomar posse, dar início ao processo de designação dos membros referidos no artigo 7º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar;
- b) Designar o membro que o substitui, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Informar os restantes membros dos Conselhos das diligências conferidas aos seus pareceres, propostas e recomendações, nos 15 dias úteis subsequentes, preferencialmente por via eletrónica, exceto se entretanto for convocada uma reunião do respetivo Conselho, caso em que a informação será prestada no decurso dessa reunião.
- d) Exercer as demais competências legais bem como outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação do Conselho Plenário.

Artigo 6.º Designação dos representantes no Conselho Plenário

Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo anterior, os representantes no Conselho Plenário do CSOP deverão ser designados pelas respetivas entidades no prazo máximo de 22 dias úteis após solicitação.

Artigo 7.º Competências do Conselho Plenário

- 1. O Conselho Plenário exerce as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Regulamentar nº 8/2018, de 4 de setembro, designadamente as elencadas no n.º 5 do seu artigo 7.º.
- 2. Compete, ainda, ao Conselho Plenário:
- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o secretário de entre os seus membros
- c) Criar, quando se justifique, grupos de trabalho específicos e temporários, constituídos pelos seus membros em função das matérias a tratar, os quais visam o desenvolvimento de estudos ou a elaboração dos pareceres a submeter à apreciação do Conselho, fixando-lhes as condições e prazos em que devem ser apresentados.

Artigo 8.º Iniciativa

Os membros do Conselho Plenário, bem como as entidades nele representadas, podem sugerir ao CSOP a apresentação de estudos e relatórios que entendam pertinentes, no âmbito das suas competências.

Artigo 9.º Competências do Conselho Permanente

- 1. O Conselho Permanente exerce as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Regulamentar nº 8/2018, de 4 de setembro, nomeadamente no n.º 4 do seu artigo 9.º.
- 2. Compete, ainda, ao Conselho Permanente:
- a) Preparar as reuniões do Conselho Plenário, incluindo a elaboração da ordem do dia;
- b) Executar as deliberações do Conselho Plenário, conferindo-lhe o devido seguimento;
- c) Apoiar o Conselho Plenário na elaboração do Relatório de Atividades a que se refere a alínea b) do nº 5 do artigo7º do Decreto Regulamentar;
- d) Exercer as demais diligências necessárias ao funcionamento do CSOP.
- 3 Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Conselho Permanente define os procedimentos pertinentes, fixando objetivos, critérios, prazos e demais formas de atuação em cada caso concreto.

Artigo 10.º Comissões Técnicas

- 1. As Comissões Técnicas são criadas para elaboração de relatórios técnicos, nos termos previstos no artigo 11º do Decreto Regulamentar.
- 2. O coordenador de cada Comissão Técnica apresenta uma proposta fundamentada para a constituição da comissão e desenvolvimento dos trabalhos, para os efeitos, designadamente, do disposto no n.º 6 do artigo 11.º e no artigo 13.º do Decreto Regulamentar.

CAPITULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º Reuniões

- 1. O Conselho Plenário reúne nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto Regulamentar.
- 2. O Conselho Permanente realiza reuniões ordinárias com periodicidade trimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 12.º Convocatória das reuniões

- 1. As reuniões ordinárias do Conselho Plenário e do Conselho Permanente são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo em casos de força maior, designadamente casos de urgência devidamente fundamentada.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis
- 3. Da convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias consta o dia, a hora e o local da reunião e a ordem do dia, devendo integrar a documentação de suporte sobre cada assunto dela constante.

Artigo 13.º Ordem do dia

- 1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência dos Conselhos e o pedido seja formulado por escrito e apresentado com uma antecedência mínima de cinco dias úteis face à data prevista para a reunião.
- 2. Caso existam alterações à ordem do dia já divulgada, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros convocados, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, acompanhada da documentação relevante.
- 3. Em todas as reuniões ordinárias existe um período de "Antes da ordem do dia", com duração máxima de uma hora, no qual os membros poderão apresentar questões, moções ou propostas, que poderão ser deliberadas em reunião futura, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo seguinte.

Artigo 14.º Deliberações

- 1. O Conselho Plenário e o Conselho Permanente só podem deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia.
- 2. Nas reuniões ordinárias poderão os Conselhos deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, nos casos em que, pelo menos, dois terços dos seus membros reconheçam a urgência de deliberação imediata.

Artigo 15.º Quorum

- 1. Os Conselhos deliberam quando esteja presente a maioria (metade mais um) do número legal dos seus membros, com direito a voto.
- 2. Se até 30 minutos após hora fixada na convocatória para o início da reunião não se verificar o *quorum* previsto no número anterior é convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros convocados com direito a voto

Artigo 16.º Votação

- 1. As deliberações são antecedidas da apresentação e eventual discussão dos documentos agendados e são tomadas por votação nominal, sendo o presidente o último a votar.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião, sendo proibida a abstenção atenta a natureza consultiva do CSOP.
- 3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar.

Artigo 17.º Ata da Reunião

- 1. De cada reunião dos conselhos é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 2. As atas são lavradas pelo secretário, com o apoio da equipa referida no artigo 21º e disponibilizadas, no prazo máximo de 15 dias úteis após a reunião a que digam respeito, sob a forma de projeto, a todos os membros que tenham estado presentes, para recolha de contributos.
- 3. Só serão consideradas as propostas de alteração ao projeto de ata que sejam recebidas no prazo de 10 dias úteis após a disponibilização daquela, salvo se outro prazo for definido.
- 4. As atas, na sua versão final, são submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário e publicitadas, exceto as atas das reuniões do Conselho Permanente que são assinadas por todos os membros.
- 5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita, incluindo aqueles que se encontrem em representação de entidade que se fez representar nessa mesma reunião por pessoa diversa.
- 6. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação
- 7. As atas das reuniões do Conselho Permanente são sempre aprovadas nos termos do número anterior.

Artigo 18.º Fundamentação e declarações de voto

As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas.

Artigo 19.º Deliberações, relatórios e pareceres

As deliberações, relatórios e pareceres que sejam submetidos à apreciação do Governo e eventualmente de outras entidades, são acompanhados das atas das reuniões em que foram aprovados.

Artigo 20º

Deveres

Os membros que integram o CSOP têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e, se aplicável, nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pelo CSOP, designadamente no âmbito dos grupos de trabalho;

- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências do CSOP;
- f) Exercer com lealdade as suas funções.

Artigo 21º Apoio logístico, administrativo e financeiro

- 1. O LNEC assegura o secretariado das reuniões, quer do Conselho Plenário quer do Conselho Permanente e desenvolve as ações necessárias para que estes possam funcionar, incluindo a criação do sítio do CSOP na Internet.
- 2. Compete, ainda, ao LNEC garantir as dotações necessárias ao processamento das despesas de funcionamento, designadamente as referidas nos números 7 e 8 do artigo 10º e nos números 6 e 7 do artigo 11º do Decreto-Regulamentar, bem como desencadear os procedimentos de contratação legalmente previstos.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º Garantias de imparcialidade

Em matéria de imparcialidade e de impedimentos são aplicáveis aos membros dos Conselhos as disposições do Código do Procedimento Administrativo, designadamente os seus artigos 69.º a 76.º.

Artigo 23.º Endereço eletrónico

Os membros dos Conselhos, incluindo os suplentes que sejam designados, informam o Presidente do seu endereço eletrónico, com vista à transmissão das comunicações que se revele necessário efetuar, no âmbito da atividade do CSOP em que sejam envolvidos.

Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor com a sua aprovação.